

60 - Processo nº 44006.002828/98-41 - Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Santiago - Santiago - RS 61 - Processo nº 44006.008082/97-61 - Escola Cnecista de 1º Grau Hilda Strenger Ribeiro - Diamantino - MT 62 - Processo nº 44006.006998/97-31 - Sociedade Beneficente Mandacaru Tota - João Pessoa - PB 63 - Processo nº 44006.00555098-98-72 - Sociedade de Proteção e Assistência a Matemidade e a Infancia - Jacaraú - PB 64 - Processo nº 44006.007499/97-15 - Hospital de Caridade de Mata - Mata - RS

teção e Assistência a Maternidade e a Infancia Jacaraú PB
64 - Processo n° 44006.007499/97-15 - Hospital de Caridade
de Mata - Mata - RS
65 - Processo n° 44006.003135/98-20 - Comunidade Evangélica Ponte Rio Pardinho - Santa Cruz do Sul - RS
66 - Processo n° 44006.003053/98-67 - Comunidade Evangélica de Santo Angelo - Santo Angelo - RS
67 - Processo n° 44006.002458/98-23 - Esporte Clube Santa
Terezinha - Morro do Forno - Torres - RS
68 - Processo n° 44006.003291/98-45 - Escola Estadual de
1° Grau incompleto Afonso Pena - Frederico Westphalen - RS
69 - Processo n° 44006.001846/98-97 - Círculo Operário de
Getúlio Vargas - Getúlio Vargas - RS
70 - Processo n° 44006.002830/98-92 - Círculo Operário de
São José do Norte - São José do Norte - RS
71 - Processo n° 44006.009130/97-48 - Hospital Psiquiátrico
Especial Mahatma Ghandhi - Catanduva - SP
72 - Processo n° 44006.00929/97-14 - Prelazia de Porto
Velho - Porto Velho - RO
73 - Processo n° 44006.003297/98-21 - Sociedade Beneficente Evangélica Betel - Esteio - RS
74 - Processo n° 44006.003706/98-07 - Sociedade Frederiquense de Promoção ao Menor - Frederico Wesphalen - RS
75 - Processo n° 44006.003706/98-12 - Orfanato Lar Esperança - Tramandaf - RS
76 - Processo n° 44006.002174/98-46 - Hospital Sagrada
Família - São Sebastião do Caí - RS
78 - Processo n° 44006.002174/98-46 - Hospital Sagrada
Família - São Sebastião do Caí - RS
78 - Processo n° 44006.002807/98-71 - Hospital de São
Francisco - Machadinho - RS
79 - Processo n° 44006.002807/98-71 - Hospital de Caridade
Nossa Senhora das Graças - Bossoroca - RS
80 - Processo n° 44006.003483/98-14 - Ginásio e Escola
Normal Imaculada Conceição - Cachoeira do Sul - RS
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de
sua publicação. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### GILSON ASSIS DAYRELL

(Of. El. nº 4/99)

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊN-CIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e inciso VII do Art. 24 da Resolução n.º 80, de 28 de maio de 1998, RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

I - DEFERIR o pedido de REGISTRO, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 34, de 10 de junho de 1994 e INDEFERIR o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 46, de 7 de julho de 1994, das seguintes entidades:

01) Processo n.º 44006.003523/98-29 - Creche Lar dos Pequeninos de Iporanga - Iporanga/SP - CGC: 57.741.589/0001-04

Parecer: Não atendimento do Decreto nº 2536 de 06/04/1998 nos seguintes artigos: 3º, incisos = II estar previamente inscrita no Conselho Municipal ou Conselho Estadual de Assistência Social e III estar previamente registrada no CNAS, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente; V - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas. A entidade não apresentou comprovante de inscrição nos Conselhos: Municipal ou Estadual. Não está registrada no CNAS. Não apresentou as demonstrações contabeis e financeiras contrariando o art 4º incisos I - balanço patrimonial; II - demonstração do resultado do exercício, III - demonstrações de recursos; V - notas explicativas.

02) Processo n.º 44006.004492/98-32 - Associação Assistêncial Montemorense - Monte Mor/SP - CGC: 50.099.944/0001-36 Parecer: Por não atender ao Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, artigo 2º incisos II e III, "estar previamente registrada no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social e no Conselho Nacional de Assistência Social", respectivamente há três anos imediatamente anteriores ao requerimento.

II - A entidade tem prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no DO, para ingressar com pedido de Reconsideração junto ao CNAS, conforme estabelece o parágrafo único

GILSON ASSIS DAYRELL

(Of. El. nº 5/99)

## Ministério da Saúde

## **GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e

considerando a necessidade de:

aperfeiçoar o processo de coordenação e articulação interorgânica dos sistemas de informação de base nacional, do Ministério da Saúde, harmonizando e compatibilizando conceitos, métodos e

critérios para a geração de dados e informações consistentes; instituir e formalizar a distribuição de competências dos ór-gãos do Ministério da Saúde, considerada a estrutura regimental estabelecida pelo Decreto 2477/98; instrumentalizar o Ministério da Saúde na formulação, reo-

rientação e implementação de políticas de caráter estratégico para o setor saúde;

promover a organização do Sistema Nacional de Informações em Saúde, de que trata o Art. 47 da Lei 8080/90, resolve:
Art. 1º São designados gestores dos sistemas de informação de base nacional os seguintes órgãos do Ministério da Saúde:
I -Secretaria de Assistência à Saúde - SAS/MS, compreendendo:
a) Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB

a) Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB
b) Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB
b) Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS
- Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade -APACSistema de Informações Hospitalares - SIH-SUS
A Secretaria de Políticas de Saúde - SPS/MS, compreendendo:
a) Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN
b) Sistema de Controle Logicia de Medicamentos SICLOM

a) Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN
b) Sistema de Controle Logístico de Medicamentos - SICLOM
I - A Secretaria de Vigilância Sanitária - SVS/MS, para o
Sistema de Informações em Vigilância Sanitária - SIVS (nome genérico que abrange todos os subsistemas da SVS: cadastro de empresas, medicamentos e outras áreas, inspeção, etc)
II - Fundação Nacional de Saúde, através do Centro Nacional
de Epidemiologia - CENEPI/FNS, compreendendo:
a) Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM
b) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC
c) Sistema de Agravos de Notificação - SINAN
d) Avaliação do Programa de Imunizações - API
I - Fundação Oswaldo Cruz, através do Centro de Informação Científica e Tecnológica, para o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas - SINITOX.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, entende-se
como gestor de um sistema de informações, o órgão ministerial res-

como gestor de um sistema de informações, o órgão ministerial responsável pela área finalística que determina seu objetivo e propósitos

com atribuições para:
- definição de variáveis, fluxos de informação, críticas e agregações de dados;

- estabelecimento das diretrizes, estratégias e cronogramas de capacitação e apoio técnico aos demais níveis gestores do SUS para plena implantação e utilização dos produtos de cada sistema; - avaliação permanente e consequente ordenação das alterações

que se fizerem necessárias, buscando conciliar as necessidades operacionais da área com as necessidades dos usuários das informações;

análise e divulgação do conteúdo das informações produzidas. Art. 2º Designar a Secretaria Executiva, através do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, responsável por:

a) Estabelecer padrões de captação e transferência eletrônica de informações de saúde

b) Coordenar o desenvolvimento de aplicativos informacionais c) Consolidar e manter as bases de dados nacionais d) Assegurar o acesso eletrônico às bases de dados nacionais. Art. 3º Designar a Secretaria de Políticas de Saúde/MS como

instância de articulação e integração geral dos sistemas de informação de base nacional do Ministério da Saúde, tendo em vista a compatibilização desses sistemas quanto aos seus conceitos, métodos e critérios de produção e dissenunação de dados e informações jun-

tamente com o órgão gestor. § 1º A execução das atividades referidas no artigo 3º será operacionalizada pela Secretaria de Políticas de Saúde, através de

opetacionalizada pera secretaria de Políticas de Saude, atraves de geréncia específica
§ 2º Para exercer papel coordenador quanto às questões referentes à gestão dos sistemas de informação de base nacional, fica instituída Comissão Interorgânica de Coordenação, presidida pelo Secretário de Políticas de Saúde e integrada por dirigentes da Secretaria Executiva, da Secretaria de Assistência à Saúde, da Secretaria de Vigilância Sanitária, da Fundação Nacional de Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz.

§ 3º A SPS/MS, no exercício das competências ora esta-belecidas, será assessorada pelas instâncias colegiadas de trabalho da

NOME DA EMPRESA

CLASS/CAT

NOME DO PRODUTO COMPLEMENTO DO NOME

ASSUNTO DESCRICAO

APRESENTACAO DO PRODUTO

DESCRICAO

Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSA, de que trata a Portaria Ministerial n.º 820 de 25.6.97.

§ 4º O conjunto de sistemas referidos no caput deste artigo compreende os especificados nesta Portaria e outros que venham a ser oportunamente identificados.

Art. 4º Os órgãos anteriormente designados desenvolverão programas integrados de cooperação técnica com estados e municípios, em articulação com os conselhos de secretários estaduais e municipais de saúde - CONASS e CONASEMS.

Art. 5º Para melhor exercício de suas funções, os gestores deverão designar um Comitê Técnico, de caráter consultivo, para cada sistema de informação, que se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para avaliar o desempenho do sistema e propor novas diretrizes.

Art. 6º Fica o Secretário de Políticas de Saúde incumbido da

implementação das medidas necessárias ao integral cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria 3356/98.

JOSÉ SERRA

(Of. El. nº 44/99)

# SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTÁRIA Nº 49. DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 35 C da Lei nº 9.656. de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.801-9, de 28 de janeiro 1999, sobre o registro provisório dos produtos das operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde, e

Considerando a importância de padronização de conteúdos e rotinas que possibilitem a implementação do processo desse registro,

Art. - 1º As operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde ficam obrigadas a encaminhar, até o dia 31 de março de 1999, os modelos de contrato e seus anexos, de todos os

março de 1999, os modelos de contrato e seus anexos, de todos os produtos (planos e seguros) cujos registros provisórios foram solicitados ao Ministério da Saúde.

§ 1º - As informações devem ser postadas e encaminhadas ao Ministério da Saúde / Secretaria de Assistência à Saúde / Departamento de Saude Suplementar, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco " G ", 7º andar, Brasília - DF, em envelope individual tamanho ofício, com etiqueta centralizada, digitada em letra tamanho 12, contendo o C.G.C, nome da operadora com o nº do registro provisório na SUSPP, nome do produto com o nº do registro proprovisório na SUSEP, nome do produto com o nº do registro p visório no Ministério da Saúde e sob o título "envio de contrato"

§ 2° - Deverão constar do envelope, cópia impressa em papel A4 do contrato de cada produto e seus respectivos anexos:

§ 3° - As informações deverão ser, também, encaminhadas por meio magnético (disquete 3,5"), podendo o mesmo conter mais de um contrato, desde que tenha um arquivo doc específico para cada

§ 4° - O arquivo deverá ser gerado nas seguintes espe-

I . por meio do editor de texto microsoft word versão 7.0 ou mais antiga.

II. nomeado pelo nº do registro provisório de cada produto no Ministério da Saúde, excluindo o ponto, a barra, o traço e o dígito verificador, reduzindo- o assim a 8 dígitos.

§ 5° - Entende-se como anexos mencionados no § 2°, a declaração de satide a ser utilizada para o cumprimento da exigência da entrevista qualificada e o material explicativo utilizado pela operadora, descrevendo suas características, direitos e obrigações em face da nova legislação.

Art. 2 °- O contrato de cada produto deverá estar de acordo

Art. 3° - O contato de cada produto devera estar de acordo com as exigências legais e regulamentares estabelecidas.

Art. 3° - O registro provisório referido no caput do art. 1°, estará disponibilizado no endereço eletrônico http://www.saude.gov.br/mweb/saudesupl/pag-sauspl.htm

Art. 4° - O não atendimento das determinações de que trata esta Portaria no prazo estimado, sem justificativa documental que

esta Portaria no prazo estipulado, sem justificativa documental que venha a ter a aceitação do Ministério da Saúde, poderá acarretar no cancelamento do registro provisório e, consequentemente, na suspensão da comercialização dos produtos.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 230/99)

# SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O Secretario da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde em cumprimento ao disposto no Decreto lei n.º 986/69, e considerando, ainda o parecer da área técnica, resolve:

Art.1º Conceder os registros de alimentos e embalagem, inclusão de marca , na conformidade da relação anexa.

GONZALO VECINA NETO

Art.2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANFYO

AUTORIZACAO/CADASTRO

NUM. DO PROCESSO

NUM. DE REGISTRO VENCIMENTO VALIDADE

ACPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIDA

6.00307-1

SACO PLAST. DE POLIET.DE ALTA DENS DESTIN.EM CONT C/ALIMENT ACPLAST 6.0307,0001.001-1 25025.048694/98-